

MUSEU DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
"HIPÓLITO JOSÉ DA COSTA"

O AMIGO

DO

HOMEM, E DA PATRIA

+++++
Malheur à l'homme qui rapporte tout à lui,
qui ne voit que lui dans la Nature.
+++++

Redactor: Thomaz Gynacio da Silveira.

Subscreve-se a 500 reis por semestre, pago no principio delle: huma Folha que sahirá ds Terças, Quintas, e Sabbados, em Porto Alegre na Typographia; no Rio Pardo em Casa do Sr. José Antonio Soares; e no Rio Grande em Casa do Sr. Francisco Manoel dos Passos. Folhas avulças na mesma Typographia a 80 reis cada huma.

INTERIOR.

PORTO ALEGRE.

Terça feira passado, 27 do corrente reunio-se o segundo Conselho de Jurados para decidirem sobre o abuzo de liberdade de Imprensa na Correspondencia inserida no nosso N.º 79 denunciado em 16 de Abril deste anno. Sahirão eleitos para Vogaes os Surs. Antonio Fernandes Teixeira, João Marinho de Freitas, Martinho José Alfonso Pereira, José Cactano Ferraz, Ignacio Joaquim de Paiva, o Rdo. Thomé Luiz de Souza, Antonio Joaquim da Cruz, José Leal de Azevedo, Albino da Costa Moreira, Manoel Pires da Silveira Casado, Custodio de Almeida Castro, e o Rdo. Juliano de Faria Lobato.

Depois das perguntas do estilo que nos fez o Illm. Juiz de Direito o Doutor Ouvidor Rodrigo de Souza da Silva Pontes, requeremos ao mesmo Juiz, que nos mandasse declarar a data da Procuração da Mesa da Santa Casa da Misericordia que authorizava a seu Procurador e Accusador Vicente Ferreira Gomes, *Redactor do Constitucional Rio-Grandense* para ouzir a nossa defeza, e contestar-la; foi dito pelo Escrivão, que o Alvará de Procuração tinha a data de 19 de Março deste anno. Observamos ao mesmo Sur. Juiz de

Direito que extinguindo-se aquella Meza em 4 do corrente, e tommando posse outros Mezarhos, era de necessidade nova Procuração, não tendo mais vigor aquella dada por huma Corporação que ja não existia: ao que respondeo o Accusador, que a denuncia tinha sido feita em nome das pessoas daquella Meza transacta que se julgarão offendidas e por isso devia subsistir: impugnámos, que o Alvará de Procuração era em nome da Meza, assistiu como o Libello offerecido, e por isso insistimos no nosso pedido. A pezar disto mandou o Illm. Doutor Juiz de Direito que produzissimos a nossa defeza, o que fizemos da maneira seguinte.

Accusado de abuzo por liberdade de Imprensa o Periodico — O Amigo do Homem e da Patria — N.º 79 de quinta feira 4 de Março deste anno 1830, e declarando-se precedente a accusação, cumpre agora, que se trata de julgar-me como Redactor do mesmo Periodico, produzir a minha defeza.

O desleixo, ou pouco zelo com que se tem tratado desde o seu estabelecimento as cousas da Santa Casa da Misericordia desta Cidade, e a falta de regularidade que se ob-

servava em alguns negócios de importancia a cargo della, motivarão a correspondencia inserida no Periodico denunciado; e na verdade não tendo a dita Mesa por huma parte procedido em regra para o ajuste da obra, que occasionou a referida correspondencia; porque conformando-se ella com o espirito de seu Compromisso, e com o Termo tomado em Meza no 1º de Outubro de 1826, e com as Leis antigas e modernas (Ord. Liv. 4º, Tit. 62, §. 15, e seg., e Tit. 66, §. 59, L. de 29 de Agosto de 1828) devera alias ter publicado por Editaes, e dado de empreitada a quem por menos, e melhor fizesse a dita obra, não lhe valendo a evaziva, a que recorreu, para escuzar-se, fundada na capacidade, e incapacidade, dos officiaes empreiteiros; por quanto, se a obra fosse ajustada de empreitada a terceiros em hasta publica debaixo do plano, risco, condições, e fianças, que melhor conviessem, não faltaria quem (mesmo outras pessoas, que não são pedreiros nem carpinteiros) a fizessem por menos quantia do que fora particularmente ajustada, e talvez ainda melhor, sugere a inspecção, e final approvação da Meza; e não tendo ella pela outra parte promovido a cobrança dos legados não cumpridos, e a dos alugueis das casas havendo incluídos, que os não tem pago ha hum e dois annos; não tendo vigiado sobre o peditório das esmolas, e boa arrecadação dellas que devem ser tiradas pelos proprios Irmãos, acciando-se 12 e 20 reis daquelle Irmão que se não queria dar o trabalho de o fazer, quando alias se assim se praticasse poderia tirar muito mais, pois hove mezes que subio até 40 e mais mil reis; não tendo na devida forma a escripturação da Casa, como se manda praticar em todas as Administrações, que tem a seu cargo receita, e despeza de rendimentos publicos, considerados taes os da Santa Casa; e achando-se por este motivo, ou talvez algum outro mais ponderoso, de tal sorte em desarranjo o Hospital da Casa, que a Commissão encarregada da vizita por ordem da Camara Municipal desta Cidade em data de 22 de Maio do anno passado, excuzou-se de dar o seu parecer por não patentear-lo ao Publico em prejuizo de hum Estabelecimento ainda nascente de tanta importancia á Hu-

manidade: acrecendo que desde o seu principio ainda se não publicou, como he costume em todas as partes, huma conta de receita e despeza para que todos ficassem intelligenciados a forma e maneira com que se dispõem as esmolas e renditos applicados para hum tão louvavel fim; factos estes, e outros mais, que, sobre serem de notoriedade publica, tornar-se hão evidentes, passando-se a examinar o estado da dita Administração; se precindindo delles, e do mais que poderia allegar, e provar em minha defeza, não me fosse bastante deduzir por ora somente as nullidades, que se encontram no Processo, e na formação do 1º e 2º Conselho; cumprido advertir, que quando de facto não existissem as indicadas nullidades, e fosse legitimamente declarada procedente a denuncia, nenhuma applicação tinha ao caso vertente o Art. 12 da Lei de 2 de Outubro de 1823, que regula a liberdade da imprensa, e sim o Art. 13 della, considerando-se como simples injuria, e não tão aggravante como, em caso identico, a que se lê no Constitucional Rio-Grandense N.º 157 de 24 de Outubro do anno proximo passado contra o Thezoureiro da mesma Santa Casa, encontrando-se as palavras — USURA — CAVILLAÇÃO — Não me consta ter havido resposta que denegasse a aquellos epithetos, nem tão pouco que fosse chamado a Jurados o Redactor da mencionada Folha. Por tanto:

- Deduzindo os Artigos de nullidade juravel, justificada pelo ventre do Processo á face da Lei, digo, e provarei.

1º. Que á vista dos Artigos 19, 26, e 28 da Lei de 2 de Outubro de 1823, o primeiro Conselho do Jury, que deve decidir, se há ou não no impresso o abuzo denunciado, não pôde constar, nem de mais, nem de menos de nove Juizes, sub pena de nullidade.

2º. Que á face do Artigo 36 da referida Lei, nem hum Juiz dos nove, que formão o primeiro Conselho, pôde excuzar-se ou ser excuzado.

Que mostrão os Ajuizos, que se excuzarão, e recusarão tres dos nove Juizes, que formão o primeiro Conselho; e que a denuncia fora julgada nullamente contra a disposição da dita Lei só por seis Juizes, cumprindo advertir, que quando fosse legal a excuzação dos ditos tres Juizes, não podião tambem ser Juizes na Causa os outros seis, que indubitavelmente conhecerão da denuncia, por serem Irmãos da Casa.

4º. Que o Promotor do Jury não foi notificado, nem concorreu como tal com o Juiz de Direito e seu Escrivão na Casa da Camara para a formatura do primeiro Conselho, como determina o Art. 26 da referida Lei.

5º. Que á vista dos Artigos 2º, 20, e 26 de 12 de Outubro de 1825, este segundo Conselho, e a reunião, que lhe precedeo, se acham illegal por contravir o preceito do citado Decreto.

... por conformes a estes termos, e conforme o Direito deve-se julgar nulla tanto a decisão do primeiro Conselho, e a Sentença do Juiz de Direito, como todo o Processo; e alem disso a convocação, e reunião intempestiva dos Juizes de Facto, e a formação deste segundo Conselho; sendo por fim julgada improcedente a denuncia, e accusação intentada, e o Denunciante condemnado nas custas.

— O Illm. Juiz de Direito tendo feito o relatório resumido que lhe incumbia pelo Art. 59, propoz aos Juizes de Facto as questões seguintes: — Questões propostas pelo Juiz de Direito aos Juizes de Facto no Processo por abuzo de liberdade de Imprensa em que são Partes Vicentê Ferreira Comes Author, e Theomaz Ignacio da Silveira Reo — O Impresso denunciado contém abuzo de liberdade de Imprensa comprehendido no paragrafo 12 da Lei de 22 de Novembro de 1825? — O Accuzado he criminozo deste delicto? — Terá

lugar a endemnização do damno, e a reparação da injuria?

Retirados os Vogaes para outra casa a portas fechadas, depois de huma conferencia de mais de duas horas, voltarão á sala da Camara, e o Vogel, Sr. Fernandez Teixeira, como Presidente, leo as seguintes declarações: — Reunido o Conselho dos doze Jurados, na forma da Lei para julgarem e responderem aos tres quizitos acima propostos, resolverão quanto ao primeiro pela negativa, os Srs. Souza, Castro, Cruz, Moreira, Pereira, Foraz e Teixeira; e a firmativamente, Srs. Leal, Marinho, Paiva, Pires, e Lobato. Quanto aos 2º e 3º soffrendo empate de votos se resolveo a decisão por sorte (visto que a Lei a este respeito não providencia) a qual decidiu pela negativa.

Logo o Illm. Juiz de Direito proferio a Sentença seguinte: Vista a declaração dos Juizes de Facto ABSOLVO AO REO DA INSTANCIA, E PAGUEM OS ACCUZADORES AS CUSTAS. Porto Alegre 27 de Julho de 1830.

Rodrigo de Souza da Silva Pontes.
Não quadrando bem ao nosso Accuzador esta sentença, appellou para a Casa da Supplicação do Rio de Janeiro, onde Deos lhe depare melhor sorte do que aqui encontrou, o que muito duvidamos.

ESTADOS UNIDOS.

Sabe-se que o Sr. Eganere, ex-Consul Portuguez em Nova York, e o Sr. Vaugan, Consul da mesma Nação em Philadelphia, logo que foram informados que o nosso Governo havia reconhecido a D. Miguel, devolverão o seu *exequatur* ao Ministro de Relações exteriores; tambem he certo que o Sr. Rebello, Embaixador do Imperador do Brasil junto á nossa Republica, sahio de Washington, e pediu seus passaportes, declarando este reconhecimento prejudicial aos interesses de seu Soberano. Fomos hoje informados que se solicitou ao Sr. Vaugan, para que voltasse a exercer suas funções ao que este Sr. se negou formalmente. O Consulado Portuguez de Nova York tem sido offerecido a alguns Cidadãos respeitaveis desta Cidade que o não quizerão acceitar. (El Lucero.)

EDITA L.

O Doutor Rodrigo de Souza da Silva Pontes, Cavalleiro da Ordem de Christo, do Dezembargo de S. M. J. que Deos guarde, Ouvidor Geral e Corregidor da Comarca, com Alçada no Civil e crime &c.

Faço saber aos que o prezente Edital virem que findos que sejam os dias da Lei e Estillo se hão de rematar em praça publica a quem mais der os bens pertencentes á casa do falido auzente Francisco Antonio Roiz. Vianna, tanto moveis submoventes, Fazendas, e Generos, constantes do Inventario, cujas avaliações se dirão no acto da praça a quem quizer lançar, o que se não declara neste, por ser grande numero de diversidades de generos, cujas praças serão feitas na porta da casa que foi da morada do dito falido Vianna. E para que chegue á noticia de todos mandei passar dois que serão publicados e afixados no lugar do costume. Dado e passado nesta Cidade de Porto Alegre aos 23 de Julho de 1830. E eu Luiz Manoel Gonçalves Lages, Escrivão da Ouvidoria o subscrevi

Rodrigo de Souza da Silva Pontes.

ANNUNCIOS.

Tornamos a recorrer á bondade do respeitavel Publico, para que sobreleve a falta da folha de quinta feira passada; pois adoeccendo o compositor, e não havendo nesta Cidade de quem lançar mão, nos obrigou a encorrer nessa falta.

O Redactor.

— Antonio Gaffrée & Comp. annunciação ao respeitavel Publico, que continuão a fazer leilão na Rua da Praia defronte do beco da casa da Opera. As pessoas que se quizerem utilizar deste estabelecimento, poderão alli mandar toda a qualidade de fazendas, que por toda a despeza pagarão 2 por cento, ficando aquelles obrigados pela importancia por que forem vendidas. Tambem faz sciencie, que em sua casa, Rua de Bragança N. 37,

há para vender hum sortimento de fazendas de bom gosto e última moda, como vestidos, shales, e outros artigos, que tudo venderão por preços rasoaveis.

—S. C. Van Briecken faz publico, que mudou a sua sala de leilão para a Rua da Praia N. 30, onde o fará todos os dias, componde-se de diferentes artigos; os quaes tambem vende em particular. He na mesma casa em que o Sr. Gaffrée fazia leilão pelo Sr. Saraiya.

—A Meza da Santa Casa da Misericordia desta Cidade, dezejando fazer andar a Roda da sua Sa Loteria, no mez de Outubro proximo futuro; apesar de se terem vendido grande porção de Bilhetes, tanto nesta Cidade como nas Villas do Rio Grande, Rio Parde, Caxoeira, e S. Antonio, com tudo ainda existem, de maneira, que talvez por falta da sua completa extração, seja pezado fazer sacrificio de ficar com alguns á Santa Casa. Roga ao Publico hajão de se lembrarem, concorrendo e comprar, assim de ser passivel o se dezejado, mesmo porque he o melhor dos recursos da subsistencia deste pio Estabelecimento.

Francisco Pinto de Souza (Thezourciro.)

—Vende-se hum formozo rição situado na banda Oriental do Uruguay, formado por este Rio e os grandes Arroios Jacumbó e Jucutuá, ou Juculuja; tem 47 legoas quadradas, muitos excellentes pastos, bons portos, grandes montes, e em fim apresenta huma perspectiva do melhor estabelecimento. Quem o quizer comprar, ou alguma data, dirija-se nesta Cidade ao Sr. Commendador Israel Soares de Paiva, e em S. Francisco de Paula ao Irmão do mesmo Sr. o Commendador Antonio Soares de Paiva, que se dará por preço commodo.

—Vende-se hum escravo de Nação Congo, que terá pouco mais ou menos vinte e quatro annos; sabe lavar, engomar, cozinhar. Quem o pertender dirija-se a esta Typographia, que o poderão ver e comprar por preço commodo.